



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. PAULO ZARZUR)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas.

DESPACHO: NOS TERMOS DO ART. 71 CAPUT, COMBINADO COM O ART. 124, § 5º
DO R.I. ANEXE-SE AO PL Nº 1.013/88.

AO ARQUIVO em 19 de Dezembro de 1988

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1383 DE 1988

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.383, DE 1988



(DO SR. PAULO ZARZUR)

Dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas.

(NOS TERMOS DO ARTIGO 71 CAPUT, COMBINADO COM O ARTIGO 124, § 5º DO REGIMENTO INTERNO, ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.013/88)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Um termo do art 71 caput, combinado com o art. 124, § 5º do Regimento Interno, anexe-se ao projeto de lei nº 1013/88. Sep. 13/12/88

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 1383 /88.

Presidente

"Dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas".

Do Sr.

Do Sr. Paulo Zarzur

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º É assegurada aos trabalhadores, nos termos desta lei, a participação nos lucros das respectivas empresas, desvinculada da remuneração.

Art. 2º As empresas distribuirão entre os seus empregados 20% (vinte por cento) do lucro apurado em balanço anual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às instituições filantrópicas e demais entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º A distribuição do lucro das empresas entre os empregados deverá ser feita no mês de dezembro



de cada ano, tendo em vista tempo de serviço, valor do salário, assiduidade e produtividade, segundo critérios a serem fixados na regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Na falta de Regulamento a distribuição dos lucros far-se-á mediante acordo coletivo de trabalho.

Art. 4º As importâncias recebidas a título de participação nos lucros não se incorporam ao salário nem serão consideradas para efeito da incidência de contribuições previdenciárias ou de imposto sobre a renda.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



J U S T I F I C A Ç ã O

Já no ano de 1919, o então Deputado Deodato Maia, apresentava à Câmara proposição versando sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas, Essa parece ter sido, no Brasil, a primeira tentativa de implantação da medida.

As Constituições de 1946, de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, traziam em seu bojo o princípio que, no entanto, nunca foi aplicado por falta de regulamentação e, como tantos outros existentes, transformou-se em letra morta.

Cabe aqui, por questão de justiça, ressaltar que alguns empresários, mais conscientes da importância da integração do empregado no desenvolvimento da empresa, já vêm distribuindo parte de seus lucros, antecipando-se a qualquer obrigatoriedade legal.

Dezenas de países que já adotaram essa medida há algum tempo, puderam comprovar um significativo crescimento de produção das empresas abrangidas e, conseqüentemente, um acentuado aumento de seus lucros.

Apenas para exemplificar, podemos citar alguns países que nos antecederam na adoção do sistema de distribuição dos lucros das empresas entre os empregados: França, Inglaterra, Alemanha, Áustria, Suécia.



Nós, conseguimos agora que a nova Constituição acolhesse inúmeras e antigas reivindicações da classe trabalhadora e, dentre elas, uma das mais importantes é, sem dúvida alguma, a participação dos empregados nos lucros das empresas.

Tais conquistas foram muito importantes nessa fase de afirmação democrática que atravessa o País, mas, infelizmente, muitas delas, como a própria participação nos lucros, dependem de leis que as regulamentem, pois não são autoaplicáveis. Daí a razão da presente proposição que visa proporcionar ao trabalhador a efetiva participação nos lucros da empresa em que trabalha.

Há um aspecto muito importante na medida ora preconizada que desvincula, a participação nos lucros, da remuneração. Tal parcela nem mesmo estará sujeita à incidência dos encargos sociais e do Imposto sobre a Renda.

Segundo dispõe nosso projeto, 20% (vinte por cento) dos lucros, apurados em balanço, serão distribuídos em dezembro aos empregados, segundo um critério que nos parece o mais justo, pois, deverá considerar o tempo de serviço, o valor do salário, a assibuidade e a produtividade dos empregados.

Fixamos, como de praxe, prazo para que o Poder Executivo regule a futura lei. A sua demora ou omissão, contudo, não impedirá que a distribuição dos lucros se faça mediante acordo coletivo de trabalho, em conformidade com disposição expressa do projeto.

Acreditamos, sinceramente, que o Congresso Nacional composto pelos próprios constituintes que aprovaram o dispositivo consagrando a participação dos empregados nos lucros



CÂMARA DOS DEPUTADOS



das empresas, não deixará de acolher favoravelmente a presente proposição.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO PAULO ZARZUR

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are approximately 20 lines visible. The paper has a slightly aged or off-white appearance. There is no handwriting or other markings on the page.
